



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte
www.congonhasdonorte.mg.gov.br



MINUTA DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS DO NORTE/MG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD.

INTERESSADO: Diretoria Municipal de Saúde

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06/10/2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 09:00:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 043/2025: Pregoeira Oficial Bruna Cardozo Machado

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 017/2025, ou por meio eletrônico: e-mail (licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br).



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE/MG, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações: Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Bruna Cardozo Machado, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria nº **001/2025** e nº **043/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 058/2023**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de CONGONHAS DO NORTE/MG, através do endereço eletrônico www.congonhasdonorte.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de CONGONHAS DO NORTE/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de CONGONHAS DO NORTE/MG, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS DO NORTE/MG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10. Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica, nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO(A) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital www.licitardigital.com.br

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de CONGONHAS DO NORTE/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze)



anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio se proposta.

6.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

6.3.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.



6.3.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pel(a) (a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do(a) Do(a) Pregoeiro(a), via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, (a) (a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total dos itens;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: Congonhas do Norte, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, conforme cláusula 6.3 deste edital:

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:



8.1.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;



VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de serviços de locação de veículos automotores, em características compatíveis com o objeto da presente contratação, demonstrando a execução satisfatória do serviço contratado;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, , regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5. Empresas brasileiras;

9.29.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, (a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



9.34. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 058/2023.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, Congonhas do Norte, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



10.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;



11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação do objeto.

11.8. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista e demais documentações, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao Congonhas do Norte ANEXO II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4. Como condição prévia para assinatura de Contrato será verificado pela Pregoeira ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);



d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do contratado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

17.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato/ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



18.2. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (II).**

21. DO PAGAMENTO

21.1. As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (II)** e no Termo de Referência.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.



22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado a Pregoeira ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.4. É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços sem autorização expressa da Administração.

23.5. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente



comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.6. A PREGOEIRA no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.8. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 98107-7735 e e-mail: licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

23.9. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.congonhasdonorte.mg.gov.br

23.10. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.11. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.12.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

23.13. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações



complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.14. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.16. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

23.17. Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta de Contrato

Congonhas do Norte/MG, 19 de Setembro de 2025.

NATHAN VIEIRA SANTANA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

I. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de pacientes do município de Congonhas do Norte/MG, no âmbito do programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

1.2. DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 VEÍCULO HATCH ou SEDAN, TIPO PASSEIO, no mínimo, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas bicombustível (gasolina e/ou álcool), com quilometragem até 20.000 KM, e manutenção do veículo por conta da contratada. Combustível e motorista por conta da contratante. No mínimo 3 cintos de segurança traseiro de 3 pontos com retorno automático (nas laterais) - banco traseiro com encosto rebatível - alças de segurança no teto - limpador de para-brisas - lavador e limpador de vidro traseiro - desembaçador do vidro traseiro - painel de instrumentos com no mínimo velocímetro, conta giros, marcador de nível de combustível e relógio - banco do motorista com ajuste de altura. Manual com 5 velocidades. Motor 1.0 de três cilindros, ano/modelo e ano/fabricação 2023/24 ou acima. Com estepe e chave de roda.	Mês	12	R\$ 2.671,66	R\$ 32.059,92
02	Locação de 01 veículo tipo van 7 lugares spin 1.8/7 lugares 11 cv 2023/24 20.000km opcionais: lugares airbag duplo/ alarme anti furto/ assistente de partida em active/controlado eletrônico de estabilidade e tração/ luzes indicadoras de direção lateral regulagem de altura de faróis/ sistema de fixação de cadeiras para criança/alavanca do freio de mão com detalhe cromado/grade frontal com detalhes em prata maçanetas externas na cor do veículo de instrumento em preto jetblack para choques pintados na cor do veículo/conjunto.	Mês	12	R\$ 3.856,33	R\$ 46.275,96
03	Locação de 01 veículo tipo van 7 lugares spin 1.8/7 lugares 11 cv 2023/24 20.000km opcionais: lugares airbag duplo/ alarme anti furto/ assistente de partida em active/controlado eletrônico de estabilidade e tração/ luzes indicadoras de direção lateral regulagem de altura de faróis/ sistema de fixação de cadeiras para criança/alavanca do freio de mão com detalhe cromado/grade frontal com detalhes em prata maçanetas externas na cor do veículo de instrumento em preto jetblack para choques pintados na cor do veículo/conjunto.	Mês	12	R\$ 3.856,33	R\$ 46.275,96
TOTAL:					R\$ 124.611,84



II. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

III. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021

IV. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A contratação pretende solucionar o seguinte problema: a insuficiência da frota de veículos da Diretoria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG para atender, de forma contínua, segura e eficiente, à crescente demanda de deslocamento de pacientes para realização de atendimentos médicos fora do município, no âmbito do programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Atualmente, grande parte dos serviços especializados e de média e alta complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS) encontram-se concentrados em pólos regionais, como Belo Horizonte, distante cerca de 210 km, e Diamantina, a aproximadamente 85 km de Congonhas do Norte/MG. Essa configuração impõe ao Município o desafio de organizar e operacionalizar uma logística de transporte regular e adequada para os pacientes que necessitam de tratamentos não ofertados localmente.

Com base nos registros do setor de marcação de consultas, o Município disponibiliza, em média, 300 vagas mensais para deslocamentos a Belo Horizonte e 240 para Diamantina, volume que demanda estrutura compatível e veículos em número e condições adequadas. Entretanto, a frota própria atualmente disponível é insuficiente para atender a esse fluxo, o que pode comprometer o acesso a tratamentos, prejudicar o seguimento terapêutico dos usuários e causar descontinuidade na assistência prestada.

Nesse contexto, a contratação de empresa para locação de veículos automotores mostra-se uma solução imprescindível para assegurar o direito constitucional à saúde, proporcionando transporte acessível, humanizado, confortável e seguro aos pacientes. Além de garantir a regularidade e previsibilidade das viagens, a medida contribui para melhorar os desfechos clínicos e ampliar o acesso da população aos serviços ofertados pela rede pública de saúde regionalizada, atendendo integralmente às diretrizes do SUS.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público



é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, tipo passeio e utilitário (mínimo 7 lugares), sem condutor e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, conforme as especificações estabelecidas pela Diretoria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG.

A solução adotada se mostra tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente viável, permitindo à Administração dispor de veículos modernos, em boas condições de uso, com cobertura de seguro para passageiros e terceiros, atendendo às exigências de segurança, conforto e acessibilidade. Os veículos deverão estar disponíveis sete dias por semana, em tempo integral, garantindo a continuidade e a regularidade do transporte de pacientes para atendimento em municípios de referência, notadamente Belo Horizonte e Diamantina, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Do ponto de vista jurídico-procedimental, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, conforme definição dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o princípio da economicidade. A adoção do pregão eletrônico amplia a competitividade, assegura maior transparência ao processo e possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas.

A escolha da locação, em substituição à aquisição de veículos, baseia-se ainda nos ganhos de eficiência administrativa, na redução de encargos com manutenção, documentação e gestão de frota, e na maior capacidade de resposta da Administração em caso de imprevistos. A solução proposta atende, portanto, aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, garantindo a prestação de um serviço essencial com qualidade e segurança.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado para o presente certame será o menor preço por item, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa escolha mostra-se a mais adequada tendo em vista a diversidade de veículos a serem locados, os quais envolvem categorias com características técnicas distintas, como veículos tipo passeio (com capacidade para 5 lugares) e veículos utilitários (com capacidade mínima de 7 lugares), exigindo requisitos específicos de conforto, segurança e acessibilidade.

A adoção desse critério permite a ampliação da competitividade, uma vez que empresas locadoras poderão apresentar propostas apenas para os itens de sua especialidade ou disponibilidade, sem a obrigatoriedade de cotar todos os lotes, o que favorece a participação de um número maior de fornecedores. Com isso, potencializa-se a obtenção de propostas mais vantajosas economicamente para a Administração, sem prejuízo à qualidade dos serviços contratados.

Adicionalmente, o julgamento por item assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, na medida em que possibilita a contratação separada das propostas mais vantajosas em cada categoria de veículo. Tal procedimento respeita os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, promovendo uma contratação transparente,



eficiente e alinhada ao interesse público, especialmente diante da necessidade de garantir transporte contínuo e seguro aos pacientes da rede municipal de saúde.

VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

6.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos mínimos:

- Locação mensal de veículos automotores, sem fornecimento de combustível e sem condutor, com manutenção preventiva e corretiva integralmente sob responsabilidade da contratada;
- Veículos tipo passeio, com no mínimo 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 5 passageiros, motorização mínima de 1.0, câmbio manual, ano/Congonhas do Norte 2023/2024 ou superior, com quilometragem máxima de 20.000 km;
- Veículos tipo van ou utilitário com capacidade mínima para 7 passageiros, com equipamentos de segurança e conforto como airbag duplo, alarme antifurto, controle eletrônico de estabilidade e tração, sistema de fixação para cadeirinhas infantis, assistente de partida em aclave, e outros itens exigidos por norma técnica;
- Disponibilidade integral dos veículos locados, sete dias por semana, conforme a demanda da Diretoria Municipal de Saúde, inclusive para deslocamentos noturnos ou emergenciais;
- Substituição de qualquer veículo com falha técnica em até 48 horas, por veículo equivalente em categoria, conforto e especificações;
- Todos os veículos devem ser acessíveis e aptos ao transporte de no mínimo dois usuários cadeirantes, conforme normas vigentes de acessibilidade;
- Os veículos deverão estar em conformidade com os limites máximos de ruído estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 1/1993 e nº 272/2000, e com os limites máximos de emissão de poluentes definidos no PROCONVE, nos termos das Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018, nº 492/2018, e suas atualizações;
- Os veículos deverão possuir segurança total, incluindo cobertura de seguro contra terceiros e passageiros transportados;
- Todos os encargos legais, inclusive com documentação, licenciamento, tributos e seguro, devem estar sob responsabilidade da contratada;
- A contratada deverá estar devidamente registrada na ANTT para realização de transporte intermunicipal, apresentando documentação comprobatória da regularidade.

Requisitos contratuais

A prestação dos serviços deverá obedecer às seguintes condições contratuais:

- A execução do serviço deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, assegurando o pleno atendimento das demandas da Diretoria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG;



- Os veículos locados deverão permanecer à disposição do Município 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, conforme as demandas operacionais e assistenciais, inclusive para situações emergenciais;
- A empresa contratada deverá seguir integralmente as diretrizes e orientações emitidas pela administração municipal quanto à logística, horários, rotas e demais procedimentos relacionados ao transporte de pacientes;
- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, conforme o interesse público e a conveniência administrativa;
- O descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, no edital e no contrato;
- Não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto e os princípios da razoabilidade e economicidade aplicáveis à contratação de serviços de locação de veículos.

Tais requisitos visam assegurar a qualidade, segurança e regularidade na prestação dos serviços de transporte dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde do Município, promovendo a continuidade do cuidado e o acesso às unidades de referência regionais.

VII. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A contratação decorrente do certame será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou celebração de contrato administrativo com a licitante vencedora, por solicitação da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG, por meio da Diretoria Municipal de Saúde.

7.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos locados após o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, observando rigorosamente as condições, especificações técnicas e demais exigências constantes no edital e, especialmente, no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela licitante vencedora.

7.2.1. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no edital e aquela constante na Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição disposta no Termo de Referência – Anexo I.

7.3. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, com seguro vigente, e disponíveis para uso da Diretoria de Saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Administração.

7.4. Todos os veículos deverão atender integralmente às exigências legais, técnicas e ambientais vigentes, incluindo os limites de emissão de poluentes e ruído conforme as resoluções do CONAMA, e demais requisitos de segurança veicular definidos pelos órgãos competentes.

7.5. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e manutenção, sem apresentar danos visuais ou mecânicos, sendo de responsabilidade da contratada toda e



qualquer manutenção preventiva e corretiva necessária durante o período de vigência contratual.

7.6. Os veículos deverão ser entregues sem qualquer custo adicional de frete, no local indicado pela Diretoria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG, estando à disposição da Administração durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, conforme demanda.

7.7. A contratada deverá manter-se em conformidade com todas as normas legais e regulatórias pertinentes ao serviço de transporte terrestre, incluindo registro válido junto à ANTT, e apresentar toda a documentação exigida para a prestação dos serviços de forma regular.

7.8. Os veículos disponibilizados serão conferidos por servidores previamente designados pela Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG, os quais poderão recusar qualquer unidade que esteja em desacordo com as especificações contratuais, técnicas ou de segurança.

7.9. A contratada deverá, às suas expensas, proceder à substituição imediata dos veículos recusados, sem qualquer ônus para a Administração. O simples ato de recebimento provisório não implicará em aceitação definitiva por parte do Município.

7.9.1. Em caso de falha técnica, defeito mecânico ou inobservância das especificações exigidas, a contratada deverá realizar a substituição do veículo em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal emitida pelo setor competente.

7.10. O objeto será considerado como recebido:

- a) Provisoriamente, no momento da entrega dos veículos para início da prestação dos serviços, visando à verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- b) Definitivamente, após a constatação da regularidade e conformidade técnica dos veículos, por meio da aceitação formal emitida pela Administração.

7.10.1. A Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG rejeitará qualquer veículo disponibilizado em desconformidade com o Termo de Referência e o edital.

7.10.2. A eventual rejeição de veículos não ensejará a prorrogação dos prazos contratuais, sendo responsabilidade exclusiva da contratada proceder às substituições no prazo estipulado pela Administração.

7.10.3. Mesmo após o recebimento definitivo, subsistirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e legalidade dos veículos locados, nos termos da legislação aplicável.

7.10.3.1. A qualquer tempo, a Administração poderá exigir a substituição de veículo que, mesmo aceito, apresente defeitos mecânicos, problemas de documentação, condições de uso inadequadas ou qualquer outro fator que comprometa a prestação regular dos serviços contratados.

VIII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. A gestão e fiscalização do contrato, compreendendo o acompanhamento da execução e o controle da conformidade da prestação dos serviços de locação de veículos, será



exercida pela Diretoria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG, que designará formalmente servidores para essa finalidade.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas, observando-se integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual devidamente justificada, os prazos e condições contratuais poderão ser ajustados, mediante simples apostilamento, desde que não haja prejuízo à Administração.

8.2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) formalmente, que atuarão como fiscal(is) do contrato, podendo haver substituto(s) nomeado(s), conforme a necessidade da Administração.

8.2.3. O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais desconformidades nos veículos disponibilizados, determinando à contratada a substituição ou regularização das unidades, quando necessário.

8.2.4. O fiscal comunicará tempestivamente à autoridade superior qualquer situação que exija deliberação administrativa ou a adoção de providências que extrapolem sua competência funcional.

8.3. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente e direto com a Administração, por meio de representante ou preposto devidamente autorizado, para fins de acompanhamento da prestação dos serviços e atendimento das demandas operacionais da Diretoria de Saúde.

8.4. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos locados que apresentarem vícios, falhas técnicas, defeitos mecânicos ou quaisquer irregularidades em relação às especificações previstas no edital, no Termo de Referência ou na proposta contratada.

8.5. A contratada responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do uso de veículos em condições inadequadas, da prestação deficiente dos serviços ou do descumprimento das obrigações contratuais, independentemente da atuação da fiscalização.

8.6. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à documentação, manutenção, seguro, licenciamento, tributos e demais encargos legais vinculados aos veículos locados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município de Congonhas do Norte/MG.

IX. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

9.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços de locação mensal de veículos, em conformidade com as condições contratuais, será realizado pelo Município de Congonhas do Norte/MG, por meio de processo regular, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos demais documentos exigidos, no prazo de até



30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da conformidade da prestação dos serviços, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da Administração deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

9.2.1. Identificação clara do serviço prestado, com correspondência às especificações constantes na proposta e no Termo de Referência;

9.2.2. Data de emissão da nota fiscal;

9.2.3. Referência ao número do contrato administrativo ou da nota de empenho correspondente;

9.2.4. Período de competência da prestação do serviço de locação (mês/ano);

9.2.5. Valor total a ser pago, com discriminação dos itens locados e respectivos valores unitários mensais;

9.2.6. Destaque, quando cabível, dos valores relativos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9.3. Havendo erros formais na Nota Fiscal ou pendências documentais que impeçam a liquidação da despesa, o processo ficará suspenso até a completa regularização por parte da contratada. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da solução das inconsistências, sem que isso gere qualquer ônus adicional à Administração.

9.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de comprovação de regularidade fiscal da contratada, a ser verificada por meio de sistemas oficiais de consulta eletrônica ou, quando necessário, mediante apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta de titularidade da contratada, conforme os dados informados e validados no momento da contratação.

9.6. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias obrigatórias, conforme previsto na legislação fiscal vigente, levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados e o regime tributário da contratada.

9.7. Independentemente da planilha de composição de custos eventualmente apresentada, os percentuais legais de retenção tributária serão aplicados na fonte, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o acompanhamento e cumprimento de suas obrigações fiscais e tributárias.

9.8. Não será admitida antecipação de pagamento. O desembolso estará condicionado à efetiva disponibilização dos veículos contratados, à verificação da conformidade dos serviços pela equipe fiscal designada e ao respectivo atesto formal da prestação, nos termos do edital, do Termo de Referência e da legislação vigente.

X. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações complementares aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, isonomia,



eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.2. Será adotado o critério de menor preço por item, tendo em vista a natureza divisível do objeto, composto por veículos com especificações distintas (veículo tipo passeio e veículo utilitário com capacidade mínima de 7 lugares). Essa forma de julgamento amplia a competitividade entre fornecedores, permite melhores condições comerciais, viabiliza a participação de empresas que atuam em segmentos específicos do mercado de locação e favorece o atendimento da demanda de forma mais eficiente, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Para participação no certame, os licitantes deverão apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos termos da legislação vigente e conforme exigências previstas no edital.

XI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado, cotações junto a fornecedores especializados e em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 124.611,84 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

XII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

12.1. A dotação orçamentária referente a esse procedimento seguirá a informada no ato de Ordem de fornecimento.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas do contrato, do Termo de Referência, do edital e dos termos constantes da proposta vencedora;

13.1.2. Receber os veículos disponibilizados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na ordem de início dos serviços, observando a conformidade quanto às especificações técnicas, estado de conservação, documentação e demais exigências contratuais;

13.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, falhas técnicas, defeitos ou irregularidades constatadas nos veículos locados, para que sejam substituídos ou regularizados, total ou parcialmente, às suas expensas e dentro do prazo estipulado;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores formalmente designados como fiscais, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;



13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada pela prestação dos serviços de locação, dentro dos prazos, formas e condições previstas no contrato, no edital e neste Termo de Referência;

13.1.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas em lei e no edital, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais por parte da Contratada;

13.1.7. Informar a Procuradoria Jurídica ou o órgão de representação judicial do Município sobre eventuais descumprimentos contratuais, para fins de adoção das medidas legais cabíveis;

13.1.8. Analisar e responder tempestivamente eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.9. Emitir decisão expressa e fundamentada sobre todas as solicitações, comunicações e reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse público relevante;

13.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proferir decisão, admitida uma única prorrogação por igual período, devidamente justificada;

13.1.11. Abster-se de assumir qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, bem como por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou condutas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

14.1. Cumprir todas as obrigações previstas no contrato, no edital e neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços de locação de veículos;

14.2. Disponibilizar os veículos em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na ordem de início dos serviços, acompanhados da respectiva documentação e da nota fiscal, com identificação clara do objeto contratado;

14.3. Responsabilizar-se por quaisquer defeitos, falhas técnicas, vícios ou irregularidades nos veículos disponibilizados, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;

14.4. Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, bem como às ordens da autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

14.5. Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer veículos que apresentem falhas, irregularidades ou desconformidades com as especificações exigidas;



14.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, independentemente da atuação da fiscalização contratual, autorizando desde já o desconto dos valores correspondentes dos pagamentos devidos ou da garantia, se houver;

14.7. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, quando não for possível a verificação por meio de sistemas oficiais, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.8. Cumprir integralmente todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Administração;

14.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada durante a execução dos serviços que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

14.10. Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja em desacordo com os padrões de segurança ou que possa comprometer a integridade dos usuários dos serviços;

14.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na fase de licitação;

14.12. Cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

14.13. Comunicar previamente à Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer fato que inviabilize a prestação dos serviços de forma regular e contínua;

14.14. Indicar preposto formalmente autorizado para representá-la junto à Administração durante toda a vigência contratual, com poderes para responder por todos os atos relacionados à execução do objeto;

14.15. Atender com presteza todas as solicitações e orientações da Administração relativas à execução do contrato;

14.16. Comprovar, quando exigido, o cumprimento da reserva legal de cargos mencionada no item 14.12, mediante apresentação da documentação pertinente e da relação atualizada de empregados;

14.17. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, resguardando o interesse público, a privacidade dos usuários e os dados institucionais da Administração;



14.18. Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventuais falhas de planejamento de sua proposta, inclusive em relação a custos operacionais variáveis, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

14.19. Cumprir todas as normas legais, regulatórias, ambientais, de segurança veicular e acessibilidade aplicável à prestação dos serviços de locação de veículos, previstas na legislação federal, estadual e municipal;

14.20. Garantir à Administração total acesso às condições de execução contratual, permitindo a fiscalização constante e autorizando, quando necessário, a substituição de veículos ou a suspensão parcial dos serviços, por razões de interesse público ou descumprimento contratual.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

16.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

16.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.



b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência regerá a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados ao transporte de pacientes no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde de Congonhas do Norte/MG, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

17.2. A participação no certame implicará aceitação plena, irrestrita e incondicional de todas as cláusulas e condições fixadas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

17.3. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos critérios de qualidade, regularidade, pontualidade, segurança veicular, acessibilidade e atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, assegurando o transporte adequado e humanizado aos pacientes do SUS municipal.



17.4. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos demais normativos legais, sem prejuízo de outras penalidades de natureza administrativa, civil ou patrimonial.

17.5. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança veicular vigentes, especialmente aquelas expedidas pelo CONTRAN, DENATRAN, ANTT, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores competentes.

17.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Diretoria Municipal de Saúde e/ou pelas unidades demandantes, por meio de servidores formalmente designados, com o objetivo de verificar a conformidade da prestação dos serviços quanto aos aspectos técnicos, operacionais, legais e contratuais.

17.7. As dúvidas e omissões eventualmente verificadas durante a execução contratual serão resolvidas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG, com base nas disposições legais e regulamentares pertinentes.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil Brasileiro, nas normas de direito administrativo e nas orientações emanadas dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE/MG, com sede na Rua João Moreira, nº 22 – Bairro centro, na cidade de Congonhas do Norte/MG, CEP 35.850-000, inscrita no CNPJ/MF nº 18.303.180/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito, **senhor** Fabrício Aparecido Otoni, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-59.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a contratação constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2025, Processo Administrativo nº 069/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS DO NORTE/MG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD**

2.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de CONGONHAS DO NORTE.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2. No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações _____

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de validade do Contrato será de 01 (um) ano.

6.2. Se a Contratada deixar de realizar o a execução dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de CONGONHAS DO NORTE/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

7.3. Efetuar a execução dos serviços contratados no prazo, local e condições estabelecidos na ordem de serviço, em conformidade com o Termo de Referência e demais cláusulas contratuais.



7.3.1. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de CONGONHAS DO NORTE/MG, caso seja devidamente fundamentado e protocolado no Setor de Licitações antes do término do prazo contratual estabelecido.

7.4. Prestar os serviços de locação com veículos em perfeitas condições de uso, em padrão de qualidade compatível com as exigências do transporte regular e seguro de pacientes, apresentando ótimo rendimento, segurança e conforto.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do contrato, incluindo a disponibilização dos veículos nos locais indicados pela Administração, assim como os encargos sociais, tributos, seguros, licenciamento, manutenção, transporte, eventuais multas e demais despesas incidentes.

7.6. Cumprir integralmente todas as exigências contidas no edital, no contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo licitatório.

7.7. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

7.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de ações, custos ou despesas ocasionadas por danos provocados por seus veículos, empregados ou prepostos à Administração ou a terceiros, obrigando-se ainda a responder por eventuais ações judiciais ligadas à execução contratual.

7.9. Responder diretamente por danos materiais ou físicos causados ao Município de CONGONHAS DO NORTE/MG ou a terceiros, em decorrência de conduta culposa ou dolosa de seus empregados, representantes ou veículos utilizados no serviço.

7.10. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme determina a legislação vigente, em especial o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Garantir que todos os motoristas ou prepostos que eventualmente acompanhem os veículos (quando exigido) estejam devidamente habilitados, treinados e aptos ao atendimento humanizado dos usuários do SUS.

7.12. Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a regularidade dos serviços, incluindo acidentes, falhas mecânicas ou substituição emergencial de veículos.

7.13. Substituir imediatamente, e às suas expensas, qualquer veículo que apresentar falhas ou que estiver em desconformidade com os critérios estabelecidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.14. Em todas as suas condutas, observar e seguir as diretrizes da Administração, mantendo canal de comunicação direto e eficiente com os setores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;
- 8.4. Emitir as ordens de serviço ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas em seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) _____, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao Congonhas do Norte ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à Contratado acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição dos serviços, devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços prestados ao que foi solicitado;
- g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



10.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços de locação de veículos será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a liquidação da despesa, por meio da Tesouraria da Prefeitura Municipal de CONGONHAS DO NORTE/MG, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de liquidação da despesa, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, sendo obrigatória a certificação do cumprimento da obrigação contratual pela Contratada, nos prazos e condições estabelecidos.

10.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue diretamente ao fiscal do contrato, que verificará a conformidade da prestação dos serviços. A nota fiscal eletrônica deve:

- Estar em conformidade com as exigências legais e contratuais, com o devido destaque das retenções tributárias e previdenciárias, quando aplicáveis;
- Ser emitida conforme a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento emitida pela Administração;
- Indicar, em seu histórico, o número e ano do contrato, descrição do objeto executado, mês de referência, número do processo administrativo e do pregão, além dos dados bancários da contratada.

10.4. Caso a Contratada não entregue a nota fiscal eletrônica e os documentos exigidos no prazo estabelecido, a data de pagamento será postergada proporcionalmente ao número de dias úteis de atraso.

10.5. Havendo erro formal ou material na nota fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada. O pagamento ficará suspenso até que as devidas correções sejam realizadas. O novo prazo de pagamento contará a partir da data da regularização.

10.6. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência relativa à execução do objeto ou à apresentação da documentação fiscal e contratual exigida. O pagamento da fatura representará quitação plena, geral e irrevogável pela Contratada quanto à parcela contratual correspondente, vedando-se qualquer cobrança adicional.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, diretamente em conta corrente de titularidade da Contratada, informada no momento da contratação e confirmada na nota fiscal correspondente.

10.8. A Administração poderá deduzir dos valores a pagar quaisquer quantias devidas pela Contratada, a título de multas, indenizações ou outras responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

10.9. É facultada a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração ou das multas aplicadas, conforme o disposto no art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A Prefeitura Municipal de CONGONHAS DO NORTE/MG poderá suspender o pagamento de quaisquer faturas apresentadas pela Contratada nas seguintes hipóteses, enquanto perdurarem os fatos que motivarem a suspensão:

- a) Descumprimento de determinações legais ou contratuais por parte da Contratada;
- b) Inadimplemento de obrigações previstas neste contrato;
- c) Retardamento injustificado ou paralisação indevida na execução dos serviços;
- d) Existência de débitos da Contratada para com o Município, seja em razão deste ou de outros contratos;
- e) Infração às demais cláusulas ou disposições legais e contratuais.



10.11. O pagamento estará condicionado à comprovação, pela Contratada, da regularidade junto ao INSS, FGTS, e demais tributos e encargos exigíveis, bem como à quitação das obrigações trabalhistas vencidas, inclusive pagamento de salários, quando aplicável.

10.12. A Administração poderá, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, reter valores da Contratada até o limite necessário à reparação de danos causados ao erário, bem como para garantir o cumprimento das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1. Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **xx(yyyy)** dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.



15.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



g - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo de nº 069/2025 e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: